

Boletim de Serviço

nº 1465, de 29 de dezembro de 2022

Secretaria-Geral

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

nº 1465, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA

Vice-Presidente

SUMÁRIO

DIRETORIA EXECUTIVA.....	4
RESOLUÇÃO.....	4
Resolução nº 827, de 28 de dezembro de 2022.....	4
Resolução nº 828, de 28 de dezembro de 2022.....	4
Resolução nº 835, de 27 de dezembro de 2022.....	5
DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E ATENÇÃO À SAÚDE	10
MANUAL DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DA REDE EBSEPH.....	10
Portaria-SEI nº 72, de 27 de dezembro de 2022.....	10
ALTERAÇÃO	11
Portaria-SEI nº 77, de 29 de dezembro de 2022.....	11

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO

Resolução nº 827, de 28 de dezembro de 2022

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições previstas no art. 55 do Estatuto Social vigente,

considerando documentação constante no processo nº 23477.017074/2022-06;

considerando as informações apresentadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, na 509ª Reunião da Diretoria Executiva; resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão da Norma Operacional que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para Progressão Horizontal e Progressão Vertical dos empregados públicos do quadro de pessoal da Rede Ebserh, conforme documento anexo (26613964).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 509ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 26 de dezembro de 2022.

Oswaldo de Jesus Ferreira

Presidente

[Acesse](#) a Norma Operacional nº 6/2022/DGP-EBSERH.

Resolução nº 828, de 28 de dezembro de 2022

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições previstas no art. 55 do Estatuto Social vigente,

considerando documentação constante no processo nº 23477.008304/2020-76;

considerando as informações apresentadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, na 509ª Reunião da Diretoria Executiva; resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional de Teletrabalho no âmbito da Administração Central da Ebserh, conforme documento anexo (26640657).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 509ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 26 de dezembro de 2022.

Oswaldo de Jesus Ferreira

Presidente

[Acesse](#) a Norma Operacional-SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH.

Resolução nº 835, de 27 de dezembro de 2022

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições previstas no art. 55 do Estatuto Social vigente,

considerando a documentação constante no Processo-SEI nº 23477.006587/2022-83;

considerando as informações apresentadas pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde, na 509ª Reunião da Diretoria Executiva; resolve:

Art. 1º Estabelecer fluxos, rotinas e responsabilidades para alimentação e atualização do cadastro dos Hospitais Universitários Federais (HUF) da Rede Ebserh no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§1º O cadastro dos HUFs da Rede Ebserh deverá seguir as orientações do Ministério da Saúde e complementarmente aquelas dispostas no Manual de Orientações para a Atualização do Cadastro dos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

§2º Para a atualização do cadastro de leitos, adicionalmente, deverão ser observadas as recomendações presentes no Relatório Final do Grupo de Trabalho Temático sobre Leitos Hospitalares, disponível no Processo-SEI 23477.001299/2021-51.

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Setor de Contratualização e Regulação (STCOR) é a área responsável pela fidedignidade das informações sobre contrato de gestão e metas, regras contratuais descentralizadas, habilitações descentralizadas, serviços/classificação, incentivos descentralizados e leitos.

Art. 3º Compete ao STCOR:

- I. manter atualizado o cadastro do HUF no CNES;

- II. alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de acordo com as informações que estão sob sua responsabilidade e as recebidas do Setor de Governança (SEGOV), Gerência de Administração (GAD), Gerência de Atenção à Saúde (GAS) e Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP);
- III. monitorar as informações inseridas no cadastro com vistas à preservação dos requisitos das habilitações e processamento das informações assistenciais junto aos sistemas de base nacional;
- IV. submeter relatório da atualização do cadastro à análise e validação da Superintendência;
- V. proceder à transmissão direta do cadastro às bases nacionais do SUS, de acordo com inciso III, do art. 371 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, ou seguir o fluxo adotado pela gestão local de saúde quando o HUF não possuir autorização para realização da transmissão direta do cadastro às bases nacionais.

Art. 4º A Gerência de Atenção à Saúde é a área responsável pela fidedignidade das informações sobre caracterização do HUF, atividades, serviços assistenciais especializados, formalização dos responsáveis técnicos, atenção psicossocial e equipes de saúde, competindo a ela o envio mensal das informações ao STCOR.

Art. 5º A Gerência Administrativa e suas áreas vinculadas são responsáveis pela fidedignidade das informações sobre identificação do estabelecimento, alvará/licenciamento sanitário, endereço complementar, mantenedora, gerente/administrador/terceiro, contratos e convênios e serviços gerais.

§1º A Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP) é a área responsável pela fidedignidade das informações relacionadas a todos os profissionais que atuam nos HUFs, competindo a ela o envio mensal à GAD de informações sobre inclusão, alteração ou exclusão de cadastro de profissionais.

§2º A Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar (DLIH) é a área responsável pela fidedignidade das informações sobre infraestrutura física e parque tecnológico, de serviços de apoio à infraestrutura física dos HUFs, competindo a ela o envio mensal das informações à GAD.

§3º Após o recebimento das informações de suas áreas vinculadas, compete à GAD o envio mensal e regular das informações ao STCOR.

Art. 6º A Gerência de Ensino e Pesquisa é a área responsável pela fidedignidade das informações relacionadas aos docentes com carga horária assistencial, residentes e bolsistas que atuam nos HUFs, competindo a ela o envio mensal ao STCOR de informações sobre inclusão, alteração ou exclusão de cadastro de docentes, residentes e bolsistas.

Art. 7º O Setor de Governança (SEGOV) é a área responsável pela fidedignidade das informações sobre creditações, cadastro de comissões e atualização de sua composição.

Art. 8º A Superintendência responde pela fidedignidade das informações presentes no cadastro do HUF, devendo atestar a veracidade das informações do CNES antes da transmissão direta ou envio das informações ao gestor de saúde.

Art. 9º Todas as áreas descritas nos arts. 2º a 8º são corresponsáveis pelo monitoramento das informações cadastrais inseridas no CNES.

Art. 10 Os chefes das áreas descritas nos arts. 2º a 8º, ou seus substitutos legais, quando do impedimento do titular, são responsáveis pelas informações inseridas no SCNES e pelo seu envio tempestivo ao STCOR.

CAPÍTULO II

DOS FLUXOS E ROTINAS

Art. 11 Observando o cronograma de fechamento de competências dos sistemas gerenciados pela Coordenação Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde/DRAC/SAES/MS, disponibilizado anualmente pelo Ministério da Saúde, os STCOR encaminharão processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), todo dia 20 de cada mês, às áreas responsáveis pelas informações, com retorno programado, considerando os prazos dispostos nos arts. 12 a 16 da presente portaria.

Art. 12 A DivGP informará à GAD, até o segundo dia útil de cada mês, por meio de formulário específico do SEI, sobre a inclusão, alteração e exclusão de cadastro de todos os profissionais, estatutários e empregados públicos lotados no HUF, inclusive aqueles que atuam como voluntários, considerando as seguintes informações:

- I. nome completo, sem abreviação, do profissional de cargo efetivo, temporário ou cedido;
- II. número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. contratação, movimentação, cessão e desligamento do profissional;
- IV. cargo e CBO;
- V. carga horária contratual e suas alterações;
- VI. número de registro e Conselho de Classe, quando couber; e
- VII. vínculo empregatício;
- VIII. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do empregador dos profissionais cedidos.

Parágrafo único. A DivGP deverá observar a consonância das informações presentes no CNES e no Sistema de Gestão de Pessoas (SIGP), no que couber.

Art. 13 A DLIH informará à GAD, mensalmente, até segundo dia útil de cada mês, por meio de formulário específico do SEI, sobre a inclusão, alteração e exclusão de informações relacionadas à:

- I. inclusão e alteração de equipamentos;

- II. exclusão de equipamentos descomissionados e obsoletos;
- III. quantidade de equipamentos existentes, incluindo aqueles que estão em manutenção preventiva e corretiva;
- IV. quantidade de equipamentos em uso;
- V. quantidade de equipamentos disponibilizados ao SUS;
- VI. infraestrutura física para a assistência;
- VII. quimioterapia e radioterapia;
- VIII. hemodiálise;
- IX. hemoterapia; e
- X. rejeitos.

Parágrafo único. A DLIH deverá observar a consonância das informações presentes no Gerenciamento de Tecnologia para Saúde (GETS) com o disposto no CNES, no que couber.

Art. 14 A GAD informará ao STCOR, mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, por meio de formulário específico do SEI, sobre a inclusão, alteração e exclusão de informações sobre contratações de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, contratos, convênios e serviços de apoio e as informações recebidas da DLIH e DivGP.

Parágrafo único. As informações relacionadas à identificação do estabelecimento, alvará/licenciamento sanitário, endereço complementar, mantenedora, gerente/administrador/terceiro, serão encaminhadas ao STCOR somente quando houver alteração.

Art. 15 A GAS informará ao STCOR, mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, por meio de formulário específico do SEI, sobre a inclusão, alteração e exclusão de informações relacionadas à:

- I. caracterização dos HUFs;
- II. atividades e serviços assistenciais especializados;
- III. atenção psicossocial;
- IV. equipes de saúde;
- V. formalização dos responsáveis técnicos;
- VI. telessaúde.

Parágrafo único. Quando a ficha do SCNES e seu respectivo formulário do SEI possuírem mais de um responsável pelas informações, o documento deverá ser inserido em bloco de assinatura para alimentação e assinatura conjunta.

Art. 16 A GEP informará ao STCOR, mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, por meio de formulário específico do SEI, sobre a inclusão, alteração e exclusão de docentes com carga horária assistencial, residentes e bolsistas, considerando as seguintes informações:

- I. nome completo do profissional, sem abreviação;
- II. número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. cargo e CBO;
- IV. carga horária assistencial, quando couber;
- V. número de registro e o Conselho de Classe, quando couber; e
- VI. vínculo empregatício dos docentes.

§1º Considerando o período de ingresso dos residentes (R1), a GEP deverá enviar as informações descritas nos incisos deste artigo, em uma listagem prévia, até o dia 20 de março e a confirmação dessas informações até o terceiro dia útil do mês de abril de cada ano.

§2º Havendo desistência de residentes, a GEP deverá informar, imediatamente, ao STCOR para fins de exclusão do aluno do cadastro.

§3º A GEP deverá observar a consonância das informações presentes no CNES e no Sistema de Informações Gerenciais dos Programas de Residências da Rede Ebserh (SIGRES).

Art. 17 O SEGOV enviará as informações ao STCOR, por meio de formulário específico do SEI, até o terceiro dia útil de cada mês, sempre que houver alterações.

Art. 18 O STCOR alimentará mensalmente o SCNES e, antes de proceder à transmissão direta ou enviar ao gestor local de saúde, deverá emitir relatório e anexá-lo ao processo SEI para que o(a) Superintendente valide as informações constantes no cadastro.

Parágrafo único. Após a validação do(a) Superintendente, o STCOR procederá, no mínimo mensalmente, à transmissão direta das informações ou as encaminhará ao gestor local de saúde, de acordo com as orientações por ele estabelecidas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 O fluxo das informações relativas à distribuição da carga horária dos profissionais assistenciais (ambulatorial, hospitalar e outros) deverá ser definido de acordo com a realidade de cada HUF.

Art. 20 Os HUFs deverão manter o cadastro atualizado de acordo com o disposto nos arts. 294 e 370 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 21 Fica revogada a Portaria Conjunta nº 01, de 18 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1.026, de mesma data.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 509ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 26 de dezembro de 2022.

Oswaldo de Jesus Ferreira

Presidente

DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E ATENÇÃO À SAÚDE

MANUAL DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DA REDE EBSERH

Portaria-SEI nº 72, de 27 de dezembro de 2022

O Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EB-SERH), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 do Regimento Interno, cuja revisão foi aprovada na 137ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 14 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir, na forma do anexo desta Portaria, o Manual de Programação de Serviços Assistenciais da Rede Ebserh - Síntese Diagnóstica da Situação de Saúde que sistematiza as etapas de elaboração do processo de planejamento e programação de serviços assistenciais hospitalares, com vistas a oferecer subsídios aos HUFs.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Giuseppe Cesare Gatto

[Acesse](#) o Manual de Programação de Serviços Assistenciais da Rede Ebserh - Síntese Diagnóstica da Situação de Saúde

ALTERAÇÃO

Portaria-SEI nº 77, de 29 de dezembro de 2022

O Diretor de ensino, pesquisa e atenção à saúde da empresa brasileira de serviços hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 do Regimento Interno, cuja revisão foi aprovada na 137ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 14 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria-SEI nº 16/DEPAS, de 19 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1.332, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 1º As metas de curto prazo, referentes ao 1º ciclo de monitoramento, compreendido entre julho e outubro de 2022, serão estabelecidas e publicadas pela DEPAS no mês de julho, a partir de dados coletados junto aos hospitais da rede, órgãos sanitários e literatura internacionalmente reconhecida.

§ 2º As metas de médio prazo, referentes aos ciclos subsequentes, compreendidos entre novembro de 2022 e setembro de 2023, serão publicadas pela DEPAS em documento específico, a partir da mediana obtida em relação ao indicador monitorado, até o último dia útil de janeiro de 2023.

§3º A taxa de suspensão apurada para o mês de setembro de 2022 será desconsiderada para fins de avaliação de cumprimento da meta de curto prazo descrita no §1º.” (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos publicados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde (DEPAS) para cumprimento do disposto na Portaria-SEI nº 16/DEPAS, de 19 de junho de 2022, até a presente data.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de publicação.

Giuseppe Cesare Gatto